

LEI Nº 878

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o biênio 1.996/1.997 e dá outras providências.

O Povo do Município de PAPAGAIO(MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o biênio 1.996/1.997, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivas e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, os objetivos as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a - Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais;
- b - Anexo II- Diretrizes e Metas Setoriais;
- c - Anexo III- Quadro de Despesas
- d - Anexo IV- ...

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá do detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o biênio 1.996/1977.

Parágrafo único - O Poder Executivo, por intermédio da Administração Municipal, através do Departamento de Execução compreende os seguintes órgãos: a) Setor da Fazenda; Setor da Educação e Cultura; Setor de Obras e Serviços Públicos; e Setor de Saúde e Saneamento (Setor da Prefeitura Municipal encarregado de coordenar e acompanhar o Plano), deverá implantar Sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeiro das metas a que se refere este artigo.



Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo _____ desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em __ (mês) __ de 1.996 e 1.997.

Parágrafo único - Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios de indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1.996.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a - assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c - ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

d - reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e - privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.



Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o biênio 1.996/1.997, as Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos e desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Para efeito de regionalização administrativa, no Plano Plurianual, fica a zona rural do Município dividida e agrupada nos seguintes Distrito e Povoados:

I - (nome do Distrito ou Povoadado)

- a - Vargem Grande
- b - Riacho de Areia
- c - Costas
- d - Aguada
- e - Bom Jardim
- f - Boi Pintado
- g - Capivara
- h - Troncha
- i - Taquara
- j - Taquara

II - (nome do Distrito ou Povoadado)

- a - Vargem Grande
- b - Riacho de Areia
- c - Costas
- d - Aguada
- e - Córrego do Ouro
- f - Bom Jardim
- g - Boi Pintado



- h - Capivara
- i - Troncha
- j - Taquara

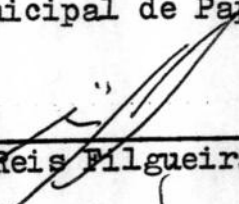
(efetuar quantas divisões forem necessárias para possibilitar a condensação dos Projetos no Plano Plurianual).

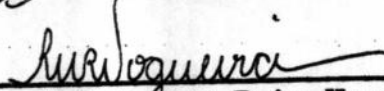
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 18 de Dezembro de 1.995.


Mário Reis Pilgueiras - Prefeito Municipal


Rosa Maria Valadares Reis Nogueira - Secretária